

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Regulamenta a política de sucessão de cargos da alta administração da SICREDI CREDUNI.

O Conselho de Administração da SICREDI CREDUNI – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR E DE DEMAIS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA LTDA:

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 4.538, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, que dispõe sobre a política de sucessão de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Considerando a **RESOLUÇÃO CMN Nº 4.434/2015**, no CAPÍTULO VII, DA GOVERNANÇA CORPORATIVA, que pelo seu Art. 27, caracteriza a SICREDI CREDUNI como cooperativa de crédito clássica, devendo adotar estrutura administrativa integrada por conselho de administração e por diretoria executiva a ele subordinada e dentro das normas em vigor;

Considerando entendimentos mantidos pelo Sistema Sicredi e o Banco Central do Brasil:

Resolve aprovar a seguinte resolução explicitando a Política de sucessão de cargos da alta administração da SICREDI CREDUNI *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária:

Art. 1º. A Política de sucessão de cargos da alta administração busca se alinhar com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Política são considerados cargos de alta administração a posição de Presidente do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 3º. A Política de sucessão de cargos da alta administração das cooperativas de crédito será submetida à apreciação da assembleia geral.

Art. 4º. A Política de sucessão de cargos de administradores da SICREDI CREDUNI abrange processos de recrutamento, de promoção, de eleição e de retenção de administradores, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos aos cargos da alta administração, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;

- II - capacidade técnica;
- III - capacidade gerencial;
- IV - habilidades interpessoais;
- V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- VI - experiência.

Art. 5º. O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de sucessão de administradores, bem como pela gestão do processo de preparação de sucessores, demandando apoio nas etapas do processo, interna ou externamente, e atuando direta ou indiretamente na sua execução;

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração definir o momento para iniciar o processo de preparação de sucessores, visando assegurar a existência de pessoas preparadas para assumirem os cargos da alta administração.

Art. 7º. Identificadas pessoas aptas a sucessão dos cargos da alta administração, sob a supervisão do Conselho de Administração, a cooperativa deverá levantar quais requisitos para o cargo já estão atendidos de acordo com normas descritas no Estatuto Social, Regulamento Pertencer, quando aplicável, nos formulários de descrição de cargos, normativos do Sicredi e na legislação em vigor.

Art. 8º. Para o cargo de Presidente, a etapa de seleção e avaliação se encerra com o retorno ao(s) interessado(s) dos requisitos que já atende(m) e os que deve(m) atender até o período de inscrição de candidatura da chapa à eleição.

Art.9º. Para os cargos da Diretoria Executiva, além da análise de requisitos, o(s) participantes(s) deve(m) ser submetido(s) a uma avaliação, por meio da aplicação de métodos e ferramentas recomendadas sistemicamente, a fim de identificar o nível de prontidão para assumir o cargo e o potencial de desenvolvimento das capacidades requeridas.

Art. 10. Ao final da avaliação deve ser apresentado ao Conselho de Administração da Cooperativa parecer técnico recomendando o(s) participantes(s) que prossegue(m) no processo de preparação de sucessores.

Art. 11. Selecionados o(s) possível(is) sucessor(es) para o(s) cargo(s) da Diretoria Executiva este(s) deverá(ão) participar de programa de desenvolvimento executivo, no qual recebe(m) acompanhamento individual para desenvolvimento das capacidades requeridas para o cargo de interesse.

Art. 12. Cabe a Central Sicredi N/NE fornecer treinamento visando o processo de preparação de sucessores para os cargos da Diretoria Executiva dentro de um programa de desenvolvimento executivo, sendo de sua responsabilidade o planejamento e execução, observando as recomendações sistêmicas.

Art. 13. A Política de sucessão de administradores deverá ser revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, podendo ainda ser revisada em decorrência de fatos relevantes que justifiquem sua revisão

Art. 14. São condições básicas para pleitear a eleição e exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da SICREDI CREDUNI:

- I – ter capacidade técnica;
- II – ter capacidade gerencial;
- III – ter habilidades interpessoais;
- IV – ter conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- V – ter experiência.
- VI – ser pessoa física associada a SICREDI CREDUNI por período não inferior a 36 meses, completados na data da inscrição de sua respectiva chapa, e que estejam em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data da convocação da referida Assembleia Geral de Eleição; e
- VII – ter participado de programas direcionados para o cargo previstos no Estatuto Social e demais normativos do Sicredi.

Paragrafo único: Excepcionalmente poderá ser contratado para a Diretoria Executiva da Cooperativa pessoa física não associada à SICREDI CREDUNI.

Art. 15. Não poderá postular a eleição para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da SICREDI CREDUNI aquele que esteja:

- a) impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores;
- b) condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizada a funcionar pelo órgão oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em qualquer companhias abertas;
- d) parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha direta;
- e) cônjuge de candidato ou de membro do Conselho de Administração e Fiscal;
- f) responsabilizado ou que figure como sujeito passivo de ação civil, criminal, processo administrativo e protesto de títulos de crédito;
- g) inscrito no Serasa/SPC, ou no CADIN, ou estar constando no Cadastro de Emitente de Cheques sem provisão de fundos, bem como não responder por crédito classificado em prejuízo no Sisbacen, no ato de inscrição da chapa; ou ainda:
- h) que se tenha valido de mais de uma composição de dívidas na Cooperativa, ressalvadas as renovações de operações de crédito;
- i) que tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou

- não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
- j) que participe da administração de qualquer outra instituição financeira e não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;
 - k) que detenha mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira.
 - l) que não tenha operado assídua e regularmente com pelo menos 70% dos produtos que compõem a distribuição de sobras na cooperativa nos dois últimos exercícios sociais;
 - m) que mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a SICREDI CREDUNI enquanto não aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento por solicitação ou a pedido, desde que não ocorra a perda do vínculo estatutário; ou que:
 - n) seja ex-empregado demitido por um prazo de 36 (trinta e seis meses) (desde que não ocorra a perda do vínculo estatutário), ex-cooperado eliminado do quadro social da cooperativa por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema Sicredi e os administradores contra os quais haja decisão condenatória procedente, mesmo que seja em primeira instância, proferida em processo administrativo oficial ou interno do Sistema Sicredi, que que apurada suposta violação de normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual tenham sido eleito.
 - o) que exerça cargo público nos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas.
 - p) seja ex-conselheiro destituído do cargo por faltas não justificadas e reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos; ou que:
 - não possua reputação ilibada;
 - tenha participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extra judicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime cogestão;
 - for responsabilizado, com condenação judicial em primeiro grau, em processo criminal;
 - tenha movido ações jurídicas contra a SICREDI CREDUNI;
 - ocupe simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), não tenha ocupado no último ano exercício civil e nem exercido atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;
 - não reúna a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do Sistema Sicredi, com ênfase na capacitação técnica requerida aos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
 - não atenda aos demais requisitos da lei e das normas oficiais.
 - q) São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

crime falimentar de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional e a fé pública;

Art. 16. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, deve o candidato, atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) ter-se dedicado ao movimento cooperativista, situação a ser comprovada por no mínimo:
 - i) participação em 2/3 das Assembleias Gerais da SICREDI CREDUNI nos últimos três anos.
 - ii) participação em curso de formação cooperativista com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou possuir curso de pós-graduação em cooperativismo, ou ter sido dirigente ou conselheiro por no mínimo 02 (dois) anos em cooperativismo de crédito;
- b) disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades da SICREDI CREDUNI;
- c) ter formação em curso de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- d) experiência mínima de três anos na área administrativa com destaque para a área financeira, contábil, controladoria, recursos humanos e marketing.
- e) ser bem relacionado na comunidade de servidores, gozando de bom conceito entre seus pares.

Art. 17. São condições básicas para o cargo da Diretoria Executiva da Cooperativa e para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da SICREDI CREDUNI:

- a) exercer o cargo em dedicação exclusiva:
- b) ter capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, especialmente em gestão de negócios, gestão operacional, gestão de processos, controle e concessão de crédito, controles internos e riscos, estratégia, inovação e sustentabilidade, normas contábeis e gestão de pessoas.
- c) ter capacidade gerencial consistindo de:
 - I – visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
 - II – conhecimento das melhores práticas de governança;
 - III – capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros.
- d) ter habilidades interpessoais:
 - I - Capacidade de trabalhar em equipe;
 - II – Capacidade de liderar e influenciar pessoas;
 - III - Autogestão;
 - IV – Boa comunicação.

- e) ter conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação:
 - I – Ter conhecimento das normas sobre o processo de controle e concessão de crédito e sobre a área financeira;
 - II - Deter capacidade e conhecimento para cumprimento das regras de governança e *compliance*;

- f) experiências (não necessariamente cumulativas):
 - I - Atividade profissional em cargos de gestão;
 - II - Experiência e vivência em governança corporativa;
 - III - Participação em eventos do segmento financeiro, sendo: congressos, conferências, seminários, workshop, etc.;
 - IV - Participação de seção de Planejamento Estratégico.

Art. 18. O processo eleitoral da Cooperativa deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto Social e nesta Política de Sucessão de Administradores, entre as quais:

- I. as chapas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão ser completas, registradas de acordo com as normas estatutárias;
- II. no processo de inscrição da Chapa para o Conselho de Administração, esta deverá explicitar o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente;
- III. o registro das chapas concorrentes à eleição deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral na qual se realizará a eleição, no horário normal de funcionamento desta.
- IV. o Presidente do Conselho, após homologação do Banco Central do Brasil e assinatura do termo de posse, se reunirá para eleger a Diretoria Executiva. O Diretor Presidente recém-empossado submeterá ao Conselho de Administração, chapa para compor a Diretoria Executiva indicando um proponente para cada cargo de diretor. Os conselheiros votam na proposta de Diretoria Executiva como um todo, e esta será considerada eleita, se obter a maioria absoluta dos votos do conselho.
- V. Os candidatos que formarem a chapa deverão atender os requisitos definidos nessa política.
- VI. Não poderá o mesmo associado concorrer em mais de uma chapa.

Campina Grande, 21 de maio de 2017

Paulo Ortiz R. de Aragão
Diretor Presidente

Rômulo Marinho do Rêgo
Diretor Administrativo

Dagoberto Lourenço Ribeiro
Diretor Financeiro